

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO NO TRABALHO DO CBMDF - PORTARIA

PORTARIA Nº 02, DE 31 DE MARÇO DE 1998.

Dispõe sobre a criação e funcionamento do Programa de Alimentação no Trabalho do CBMDF e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Criar, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o Programa de Alimentação no Trabalho;

Art. 2º - O Programa tem como objetivo o fornecimento de café da manhã, almoço e jantar aos servidores, civis e militares do CBMDF, em quantidade e qualidade adequadas, e em todas as OBM's.

Art. 3º - Para execução do Programa, será efetuado convênio com o SESI/DF, através da Central de Produção de Alimentos - CPA, com sede na QE 23, lote E, Guará II - DF.

Art. 4º - As refeições serão produzidas no CPA, acondicionadas em containers "HOT BOX", isotérmicos, transportados para as Unidades do CBMDF.

Parágrafo Único - O SESI/DF, ficará responsável pela carga, transporte e descarregada das refeições encomendadas, até os locais designados.

Art. 5º - Serão utilizadas as instalações dos refeitórios das OBM's, as mesas, cadeiras, balcões térmicos, os utensílios de copa, ficando a cargo do SESI/DF e a providência dos utensílios complementares.

Art. 6º - Nas grandes Unidades, onde o número de servidores assim o exigir, serão disponibilizados pelo CPA, funcionários suficientes para a execução dos serviços de copa, distribuição de refeições e higienização das instalações e utensílios.

Parágrafo Único - Nas pequenas Unidades, os serviços citados no *caput* do presente Artigo serão executados pelos próprios militares.

Art. 7º - As refeições terão seus preços divulgados em BG, sempre que o SESI/DF reajustar os preços, com base nos custos operacionais de produção, em função dos preços praticados pelo setor de alimentação.

Art. 8º - O programa terá início nas OBM's que fazem parte do complexo do Setor Policial Sul (ABM, CAECDEM, CIPI, 1ª CIFem, CTO, CEFAP, Policlínica, CA, Seção de Hidrantes e CeMan), e será expandido posteriormente para as demais OBM's.

Art. 9º - O executor do presente programa será o Subcomandante da Academia de Bombeiro Militar.

Art. 10º - Mensalmente, até o dia 15 (quinze), os Comandantes de Unidades citadas no Artigo anterior, deverão remeter ao executor do Programa, o quantitativo de servidores, civis e militares, que farão as refeições, discriminada por dia da semana, bem como por refeições, para servir de base para o mês subsequente.

Parágrafo Único - As alterações deverão ser imediatamente comunicadas ao Executor do Programa, para que possam ser operacionalizadas junto ao CPA.

Art. 11º - As OBM's, deverão manter controle diário, sobre todos os servidores que farão cada refeição, remetendo mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco), para a Seção de Pagamento da Diretoria de Pessoal, as relações respectivas, para desconto em folha de pagamento.

§ 1º - é proibido, a qualquer servidor civil ou militar, independente de função, posto ou graduação, realizar refeições em local diverso da OBM que constar em relação.

§ 2º - é proibido servir refeições a pessoas que não constem na relação das OBM's.

§ 3º - os servidores que não quiserem realizar as refeições nas respectivas OBM's, deverão comunicar até o dia 10 (dez) de cada mês, a seus Comandantes, para que seja operacionalizada a retirada do mesmo da relação da respectiva OBM, para o mês subsequente.

§ 4º - não será permitido, em hipótese alguma, a saída de militares de serviço nas OBM's, para a realização de refeições.

§ 5º - o servidor que constar em relação para realizar refeição e não o fizer, terá descontado em seu pagamento os valores correspondentes a todas as refeições que deveria fazer, salvo se comunicado a seu chefe imediato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, para as providências necessárias.

§ 6º - na hipótese do parágrafo anterior, as OBM's deverão comunicar ao Executor do Programa, até 08 (oito) dias úteis, o quantitativo de militares que optaram por não fazer refeições, estando previsto em relação, devendo ainda, proceder os registros necessários para a relação de desconto em folha de pagamento.

§ 7º - os servidores que optarem por interromper a realização de refeições durante um mês, só poderão voltar a se alimentar pelo Programa, no mês subsequente, desde que solicitem suas inclusões em relação, em tempo hábil.

Art. 12º - Os Comandantes das Unidades envolvidas serão os responsáveis pela operacionalização do Programa em suas respectivas OBM's.

Art. 13º - O executor deverá baixar normas de padronização das rotinas e dos procedimentos das OBM's, para a operacionalização do Programa.

Art. 14º - A Diretoria de Ensino e Instrução, deverá baixar normas para a padronização das rotinas e dos procedimentos dos alunos pertencentes a outras Corporações BM, matriculados nos diversos cursos no CBMDF, no que se refere ao presente Programa, respeitado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 15º - A inclusão das demais Unidades ao Presente Programa, será de forma gradual, à medida que a operacionalização do mesmo assim o permitir, de tal forma que até 31 Dez 98, todas as OBM's do CBMDF deverão estar integradas.

Art. 16º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 17º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Executor do Programa.

Brasília-DF, 31 de março de 1998.

JORGE DO CARMO PIMENTEL - CEL QOBM/Comb.
Comandante Geral do CBMDF